**HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 8.082, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED**

**Lei nº 7.673/2006**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**
**RESOLUÇÃO COMED Nº12/2010**

***Estabelece normas para o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE e orienta o credenciamento e a autorização de funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado para as Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.***

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7673/2006**,** considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 10.098/2000; a Lei nº 10.436/2002; a Lei nº 11.494/2007; o Decreto nº 3.956/2001; o Decreto nº 5.296/2004; o Decreto nº 5.626/2005; o Decreto nº 6.253/2007; o Decreto nº 6.571/2008; Resolução COMED nº 11/2010 e com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 04/2009,

**RESOLVE;**

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE e orienta o credenciamento e autorização de funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 2º O Atendimento Educacional Especializado – AEE deve ser oportunizado prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação.

Art. 3º As matrículas dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem ser efetuadas nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado que será oferecido no turno inverso, em salas de recursos multifuncionais ou centros de atendimento educacional especializado da rede pública municipal ou de instituições comunitárias, confessionais o filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 4º **Serão contabilizados duplamente**, no âmbito do FUNDEB, de acordo com o Decreto no 6.571/2008, os alunos matriculados em classes comuns do ensino regular público que tiverem matrícula concomitante no AEE.

Art. 5º O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública municipal, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano

anterior, sendo contemplada:

a) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública municipal;

b) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública municipal;

c) matrícula em classe comum e em Centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição de Educação Especial pública;

d) matrícula em classe comum e em Centro de Atendimento Educacional Especializado de instituições de Educação Especial comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniados com o município.

Art. 6º A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou Centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da educação, saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 7º Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação/especialização específica para a Educação Especial, admitida, como formação mínima, curso de extensão com carga horária de 180 horas, (orientações contidas no Of. Circ. MEC Nº 34/2009, que fala sobre formação de professores na Educação Especial)

Parágrafo único - Não tendo professor concursado com formação específica, a Mantenedora indicará professor do quadro do magistério, com habilitação mínima em Pedagogia.

Art. 8º São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. (Resolução COMED nº11/2010)

Art. 9º O tempo de permanência do aluno no Atendimento Educacional Especializado é sempre definido entre os professores da sala de aula comum e os profissionais encarregados desse atendimento. A definição do tempo tem relação com as necessidades identificadas, o estabelecido no plano de Atendimento Educacional Especializado da sala de recursos multifuncionais ou Centros de Atendimento Educacional Especializado e se dará também com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais da saúde e da assistência social. (Parecer CEED nº 251/2010)

**Centro de Atendimento Educacional Especializado**

Art. 10 Para a consolidação do previsto na Resolução CNE/CEB nº 4/2009, poderão se constituir, nas redes de ensino, Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE.

Parágrafo Único – Os Centros de Atendimento Educacional Especializado – CAEE privados pertencerão ao Sistema Municipal de Ensino se realizarem somente atendimento para crianças da Educação Infantil. Ampliando o atendimento para outros níveis de ensino, pertencerão ao Sistema Estadual de Ensino. O credenciamento e autorização de funcionamento dessas instituições como Centros de Atendimento Educacional Especializado serão solicitados em processo próprio ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 11 O Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE pertencente ao Sistema Municipal de Ensino é instituição organizada para desenvolver plano de atendimento educacional especializado com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotados que frequentam classes comuns.

Art. 12 Os convênios firmados pela Secretaria da Educação, com entidade privada, se restringem, conforme legislação vigente, a estabelecimentos comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos.

Art. 13 O Centro de Atendimento Educacional Especializado concentrará a possibilidade da oferta de Atendimento Educacional Especializado para alunos com diferentes necessidades, podendo, inclusive, constituir núcleo de atividades para altas habilidades/superdotação, conforme a necessidade e a critério da mantenedora.

Art. 14 O Centro de Atendimento Educacional Especializado deverá atender os seguintes pressupostos:
- prédio exclusivo para atividade educacional situado em andar térreo que atenda a todas as determinações constantes na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, artigos 9º a 23;
- espaços destinados a: portaria, sala para atividades administrativo-pedagógicas, sala para professores, salas de atividades que atendam no máximo 6 alunos simultaneamente, respeitando a proporção de 1,50m² por aluno, sanitários adaptados, providos de vestiário e box com chuveiro, área livre para espaço de convivência, espaço para preparo de lanches, espaço para servir lanches;
- as salas de atividades serão organizadas de forma diversa da sala de aula comum e na perspectiva de aportar o apoio e as condições para trabalhar as diferentes necessidades dos alunos;
- cada sala, para atender no máximo seis alunos simultaneamente, deverá ser dotada, no mínimo, dos materiais e equipamentos que compõem a sala de recursos multifuncionais 1 e 2, em fase de implantação nas escolas públicas do Rio Grande do Sul.

**Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Centro de Atendimento Educacional Especializado**

Art. 15 O credenciamento e a autorização de funcionamento de Centro de Atendimento Educacional Especializado, público ou privado será efetivado mediante comprovação das condições relativas a espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos. (**Anexo II**)

Art. 16 Deve ser comprovada, igualmente, a existência de professores especializados, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e pessoal para atividades de administração de medicamentos, higiene e locomoção. Os requisitos para o credenciamento e autorização de funcionamento serão apresentados ao Conselho Municipal de Educação, em processo próprio, acompanhado do Projeto Pedagógico do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 17 As escolas especiais credenciadas e autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação, em turno oposto ao atendimento aos seus alunos, em espaços específicos, poderão ser credenciadas e autorizadas também como Centro de Atendimento Educacional Especializado para oferecer Atendimento Educacional Especializado aos alunos matriculados em escolas públicas. O credenciamento e autorização de funcionamento dessas instituições como Centros de Atendimento Educacional Especializado serão solicitados em processo próprio ao Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo 1º - O **Anexo I** faz parte desta Resolução e indica os procedimentos para montagem do processo de credenciamento e autorização para o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo 2º – O **Anexo II** indica o mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos bem como de acessibilidade e equipamentos específicos necessários para o atendimento em Salas de Recursos.

Art. 18 As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que oferecem AEE terão o prazo de três anos para se adaptarem.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 24 de novembro de 2010.

Caroline Heberle– relatora

Beatriz Reckziegel

Rose Heemann

Aprovado, por maioria, em sessão plenária de 1º de dezembro de 2010,

Tito Lopes da Luz
Presidente

# ANEXO I

## CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Para a instrução de processo de credenciamento e de autorização do funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado, são necessários:

a) ofício da Entidade Mantenedora solicitando o credenciamento e a autorização para o funcionamento do Centro para a Secretaria de Educação e para o Conselho Municipal de Educação - COMED;

b) justificativa do pedido subscrita pelo representante da Entidade Mantenedora;

c) cópia dos atos legais do Centro - no caso de escola privada - anexar Ata da Mantenedora de criação do Centro;

d) Alvará de Licença para localização de atividade específica, emitido pela Prefeitura Municipal;

e) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ou Laudo Técnico de Prevenção de Incêndio expedido por profissional habilitado;

f) Alvará emitido pela Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária;

g) fotografias de aspectos internos e externos de todas as dependências do Centro, incluindo a área de convivência;

h) relação de mobiliário, equipamentos e materiais didáticos;

i) informação da mantenedora do Centro sobre a titulação e/ou habilitação dos profissionais especializados que atuarão no Centro;

j) uma via do Regimento Interno do Centro;

k) cópia do Projeto Pedagógico do Centro;

l) relatório descritivo da Comissão Verificadora da Secretaria de Educação contemplando todos os aspectos físicos do Centro, compatibilizando o projeto pedagógico do Centro com a suficiência dos recursos didáticos e pedagógicos;

m) comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso;

n) planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) do(s) prédio(s);

o) quadro demonstrativo das salas de atividades, das salas para os serviços técnicos administrativos e pedagógicos e das dependências higiênico-sanitárias.

# ANEXO II

## Composição Salas de Recursos Multifuncionais

As Salas de Recursos Multifuncionais (de acordo com **MEC/SEESP**) deverão estar compostas com, no mínimo, os equipamentos, mobiliários e materiais didáticos pedagógicos que constam no quadro abaixo:

| Nº de Ordem | Especificação |
|---|---|
| 01 | Microcomputador com gravador de CD, leitor de DVD e terminal |
| 02 | Monitor de 32” LCD |
| 03 | Fones de ouvido e Microfones |
| 04 | Scanner |
| 05 | Impressora laser |
| 06 | Teclado com colméia |
| 07 | Mouse com entrada para acionador |
| 08 | Acionador de pressão |
| 09 | Bandinha Rítmica |
| 10 | Dominó |
| 11 | Material Dourado |
| 12 | Esquema Corporal |
| 13 | Memória de Numerais |
| 14 | Tapete quebra-cabeça |
| 15 | Software para comunicação alternativa |
| 16 | Sacolão Criativo |
| 17 | Quebra cabeças sobrepostos (seqüência lógica) |
| 18 | Dominó de animais em Língua de Sinais |
| 19 | Memória de antônimos em Língua de Sinais |
| 20 | Conjunto de lupas manuais (aumento 3x, 4x e 6x) |
| 21 | Dominó com Textura |
| 22 | Plano Inclinado – Estante para Leitura |
| 23 | Mesa redonda |
| 24 | Cadeiras para computador |
| 25 | Cadeiras para mesa redonda |
| 26 | Armário de aço |
| 27 | Mesa para computador |
| 28 | Mesa para impressora |
| 29 | Quadro melanínico |

As Salas de Recursos Multifuncionais que atendem alunos deficientes visuais são acrescidas de outros recursos e materiais didáticos e pedagógicos conforme descrição abaixo:

| Nº de Ordem | Especificação |
|---|---|
| 01 | Impressora Braille |
| 02 | Máquina Braille |
| 03 | Lupa Eletrônica |
| 04 | Reglete de Mesa |
| 05 | Punção |
| 06 | Soroban |
| 07 | Guia de Assinatura |
| 08 | Globo Terrestre Adaptado |
| 09 | Kit de Desenho Geométrico Adaptado |
| 10 | Calculadora Sonora |
| 11 | Software para Produção de Desenhos Gráficos e Táteis |